



**GOVERNO  
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.  
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 348 /2013 DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece piso salarial mínimo para os servidores de carreira, ativos, inativos e pensionistas do município de Água Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objetivo estabelecer o piso de vencimento em favor dos servidores de carreira, ativos, inativos e pensionistas do município de Água Branca que também será âmbito de sua aplicação.

**Art. 2º** - Fica estabelecido como piso salarial para os servidores de carreira, ativos, inativos e pensionistas do município de Água Branca, o vencimento de R\$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS).

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor público de carreira, ativo, inativo e pensionista do município de Água Branca, poderá receber a título de vencimento valor inferior ao piso salarial estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento do município e destinada ao pagamento de pessoal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, EM 06 DE AGOSTO DE 2013.

  
**TARCÍSIO ALVES FIRMINO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**